DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. Identificação da Área Requisitante

Unidade Requisitante	HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO	**DATA**	13/11/2026
Projeto	Assegurar ao usuário, atendimento integral a assistência à saúde		
Especificação da Demanda	AQUISIÇÃO DE COLCHÃO DE ESPUMA ADULTO		
Responsável pela Demanda	Adriana de Lyra Paiva		
E-mail do Responsável	miguelcouto.almoxarifado@gmail.com		

2. Demanda

2.1 Especificação

Especificações de equipamentos					
Item	**Código BR**	**Código SMA**	**Descrição do produto**	**U/C**	**Qtde.**
1	614691	7210.00.144-26	Colchão para uso hospitalar adulto confeccionado em espuma de poliuretano densidade 33 comprovada, forrado com courvim liso, comprovada, na cor azul Royal selagem hermética resistente, medindo aproximadamente,188x80x12cm.	Unid.	100

2.1. Unidade Atendida

UNIDADE / ENDEREÇO
Hospital Municipal Miguel Couto
Rua Mário Ribeiro, 117 Gávea – Tel 3111-3711 / 3111-3607(almoxarifado)

3. Fundamentação da Demanda

Necessidade
Promover o conjunto de ações que contemplem o regime de internação hospitalar, abrangendo procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos, reabilitação, consultas especializadas e preparação para alta.
Motivação / Justificativa

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Seção I do Capítulo IV do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito da Assistência à Saúde;

Compreendendo o art. 42 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que estabelece que a primeira RENASES seja a somatória de todas as ações e serviços de saúde que, na data da publicação do referido Decreto, eram ofertados pelo SUS à população, por meio dos entes federados, de forma direta ou indireta;

Instituída a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), observadas as diretrizes pactuadas pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT), nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.508, de 2011;

Ratificada pela Resolução CIT nº 2, de 17 de janeiro de 2012, que aprovou as Diretrizes Nacionais da RENASES no âmbito do SUS.

Resultando na necessidade de assegurar ao usuário, atendimento integral a assistência à saúde referente ao componente de ações e serviços de urgência e emergência, atenção especializada, maternidades, retaguarda e reabilitação, no que tange a aquisição de material médico cirúrgico.

Resultados a serem alcançados

Assegurar ao usuário, atendimento integral a assistência à saúde.

Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 2026.

Adriana de Lyra Paiva
(Assistente I)
Hospital Municipal Miguel Couto
Mat: 11/212.647-2